

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DECRETO Nº 12.983/78 <i>Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres</i>	DECRETO Nº 40.785/96 <i>Acrescenta alínea “e” ao inciso III do artigo 4º do Decreto 12.983/78</i>	DECRETO Nº 48.408/04 <i>Altera e acrescenta dispositivos que específica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas</i>	DECRETO Nº 50.756/06 <i>Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.</i>
<p>Capítulo I</p> <p>Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres</p> <p>Seção I</p> <p>Da Instituição</p>			
<p>Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da, está sediada na, nº, da cidade de – Estado de São Paulo e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.</p>		<p>Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da fundada em data de .../.../..., pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na, nº, na Cidade de - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias. (NR)</p>	
<p>Seção II</p> <p>Da Natureza e Finalidade</p>			
<p>Art. 2º. A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.</p>			
<p>Art. 3º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidades lucrativas.</p>			
<p>Art. 4º. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:</p> <p>I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;</p> <p>II- representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos junto à escola;</p> <p>III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:</p>	<p>Art. 4º. (...)</p> <p>I- (...)</p> <p>II- (...)</p> <p>III- (...)</p> <p>(...)</p>		

<p>a melhoria do ensino; o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde; a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações; a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos; IV- Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola com “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias”; V- favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando: aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos; aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.</p>	<p>e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela F.D.E. (ACRESCENTADO)</p>		
<p>Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.</p>			
<p>Seção III Dos Meios e Recursos</p>			
<p>Art. 6º. Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de: I- contribuição dos sócios; II- convênios; III- subvenções diversas; IV- doações; V- promoções diversas; VI- outras fontes;</p>		<p>Art. 6º. (...) I – contribuição dos associados; (...) (...) (...) (...) (...) VI – outras fontes; (REVOGADO)</p>	
<p>Art. 7º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa. § 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação. § 2º - No início de cada ano letivo, e após haver encerrado o</p>		<p>Art. 7º. (...) § 1º - O caráter facultativo (...) não isenta os associados (...) (...)</p>	

<p>período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha da arrecadação das contribuições dos sócios.</p> <p>§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Estado de São Paulo ou da Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.</p> <p>§ 4º. Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.</p>		<p>§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S.A., em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. (NR)</p>	
<p>Art. 8º. A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.</p> <p>Parágrafo único – A Assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.</p>			
<p>Capítulo II Dos Sócios, seus Direitos e Deveres Seção I Dos Sócios</p>		<p>Capítulo II Dos Associados, (...) Seção I Dos Associados</p>	
<p>Art. 9º. O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:</p> <p>I- sócios natos; II- sócios admitidos; III- sócios honorários;</p> <p>§ 1º - Serão sócios natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.</p> <p>§ 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.</p> <p>§ 3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.</p>		<p>Art. 9º. (...)</p> <p>I- associados natos; II- associados admitidos; III- associados honorários;</p> <p>§ 1º - Serão associados natos (...)</p> <p>§ 2º - Serão associados admitidos (...)</p> <p>§ 3º - Serão considerados associados honorários (...)</p>	

<p>Seção II Dos Direitos e Deveres</p>			
<p>Art. 10. Constituem direito dos sócios: I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM; II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos; III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação; IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto; V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social</p>		<p>Art. 10. Constituem direito dos associados: (...) VII- demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão. (ACRESCENTADO)</p>	
<p>Art. 11. Constituem deveres dos sócios: I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM; II- conhecer o Estatuto da APM; III- participar das reuniões para as quais forem convocados; IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados; V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola. VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação; VII- prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades; VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e dos equipamentos escolares; IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.</p>		<p>Art. 11. Constituem deveres dos associados: (...)</p>	
<p>Art. 12. O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias. § 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado. § 2º - O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.</p>		<p>Art. 12. O associado será excluído do quadro social (...) § 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado. § 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em</p>	<p>Art. 12. A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso</p>

		<p>sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. (NR)</p>	<p>para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.</p> <p>§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º - Decorrido <i>in albis</i> o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e</p>
--	--	--	---

			<p>incluindo-se o do vencimento.</p> <p>§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.</p> <p>§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação. (NR)</p>
<p>Capítulo III</p> <p>Da Administração</p> <p>Seção I</p> <p>Dos Órgãos Diretores</p>			
<p>Art. 13. A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:</p> <p>I- Assembléia Geral;</p> <p>II- Conselho Deliberativo;</p> <p>III- Diretoria Executiva;</p> <p>IV- Conselho Fiscal;</p>			
<p>Art. 14. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.</p> <p>§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais de metade dos sócios, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.</p>		<p>Art. 14. (...)</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais de metade dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço). (NR)</p> <p>§ 3º - Para a deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do art. 14, do presente Estatuto. (ACRESCENTADO)</p>	<p>Art. 14. (...)</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.</p> <p>§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia. (NR)</p>
<p>Art. 15. Cabe à Assembléia Geral:</p> <p>I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;</p> <p>II- apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o art. 7º do presente Estatuto;</p>		<p>Art. 15. (...)</p> <p>I- eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; (NR)</p> <p>II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal</p>	<p>Art. 15. (...)</p> <p>VII – deliberar sobre alteração do Estatuto.</p> <p>Parágrafo único – A destituição de administradores e a alteração do</p>

<p>IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; V- reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados.</p>		<p>e aprovar as contas; (NR) III- propor (...) contribuições dos associados, (...); (...) V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados; (NR) VI- destituir os administradores eleitos. (ACRESCENTADO)</p>	<p>Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins. (ACRESCENTADO)</p>
<p>Art.16. O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros. § 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato. § 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas: 30% dos membros serão professores; 40% dos membros serão pais de alunos; 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos; 10% dos membros serão sócios admitidos. § 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas em alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.</p>		<p>Art. 16. (...) d) 10% dos membros serão associados admitidos.</p>	
<p>Art. 17. Cabe ao Conselho Deliberativo: I- eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados; II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e no artigo 45; III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno; V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação; VI- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva; VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por</p>		<p>Art. 17. (...) I- divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral; (NR) (...) VI – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral. (NR)</p>	

<p>trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.</p>			
<p>Art. 18. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo: I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo; II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo; III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.</p>			
<p>Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução por mais duas vezes. Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.</p>			
<p>Art. 20. A Diretoria Executiva da APM será composta de: I- Diretor Executivo; II- Vice-Diretor Executivo III- Secretário IV- Diretor Financeiro V- Vice-Diretor Financeiro VI- Diretor Cultural VII- Diretor de Esportes VIII- Diretor Social IX- Diretor de Patrimônio. § 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V. § 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.</p>			
<p>Art. 21. Cabe à Diretoria Executiva: I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior; III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre: as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;</p>			

<p>as normas estatutárias que regem a APM; as atividades desenvolvidas pela Associação; a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro; IV- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes; V- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos; VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo; VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;</p>			
<p>Art. 22. Compete ao Diretor Executivo: I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as; III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria; V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo; VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação; VII- visar as contas a serem pagas; VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM os balancetes semestrais e o balanço anual.</p>			
<p>Art. 23. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.</p>			
<p>Art. 24. Compete ao Secretário: I- lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais; II- redigir circulares e relatórios, e encarregar-se da correspondência social; III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação; IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;</p>			

V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.			
<p>Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;</p> <p>II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;</p> <p>III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;</p> <p>IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;</p> <p>V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;</p> <p>VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.</p>			
Art. 26. O cargo de Diretor financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.			
Art. 27. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.			
<p>Art. 28. Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.</p> <p>Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola.</p>			
<p>Art. 29. Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.</p> <p>Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.</p>			
<p>Art. 30. Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.</p> <p>§ 1º - O diretor social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.</p> <p>§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.</p>			
Art. 31. Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com			

<p>a Direção da Escola no que se refere a:</p> <p>I- aquisição de materiais, inclusive didático;</p> <p>II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;</p> <p>III- supervisão de serviços contratados.</p> <p>Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.</p>			
<p>Art. 32. Os Diretores terão ainda por função:</p> <p>I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;</p> <p>II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;</p> <p>III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;</p> <p>IV- elaborar contratos e celebrar convênio com a aprovação do Conselho Deliberativo.</p>			
<p>Art. 33. O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.</p> <p>§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.</p> <p>§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.</p>			
<p>Art. 34. O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:</p> <p>I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;</p> <p>II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;</p> <p>III- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;</p> <p>IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;</p> <p>V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.</p> <p>Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.</p>			
<p>Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria</p>			

de seus membros ou da Diretoria Executiva.			
Capítulo IV Da Intervenção			
Art. 36. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto, ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da direção da escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes. § 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação. § 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.			
Capítulo V Das Disposições Finais			
Art. 37. O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.			
Art. 38. É vedado aos Conselheiros e Diretores: I- receber qualquer tipo de remuneração; II- estabelecer relações contratuais com a APM.			
Art. 39. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim. Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.		Art. 39. Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. (NR) (...)	Art. 39. Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim. (NR)
Art. 40. Serão afixadas, em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações.			
Art. 41. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.			
Art. 42. O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco		Art. 42. (...)	Art. 42. (...)

<p>dias de antecedência da reunião, conterá: dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações; ordem do dia. Parágrafo único – Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.</p>		<p>§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados. (NR) § 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (ACRESCENTADO)</p>	<p>§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (NR)</p>
<p>Art. 43. A Associação de Pais e Mestres será registrada no Departamento de Assistência ao Escolar, órgão competente da Secretaria da Educação, responsável pela cadastragem e assessoria a todas as APMs.</p>		<p>(REVOGADO)</p>	
<p>Art. 44. No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacionais do Estado. Parágrafo único – Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM da EE para garantir o disposto neste artigo.</p>			
<p>Art. 45. Cabe à Associação de Pais e Mestres a Administração, direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros. Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverão obedecer a normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação.</p>		<p>Art. 45. (...) Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação. (NR)</p>	
<p>Art. 46. Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.</p>		<p>Art. 46. (...) Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino. (ACRESCENTADO)</p>	
<p>Art. 47. A Associação de Pais e Mestres da terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.</p>		<p>Art. 47. A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais. (NR) Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres – APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:</p>	

		desativação da unidade escolar; transferência da unidade escolar para o município. (ACRESCENTADO)	
Art. 48. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da		Art. 48. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM. (NR)	
Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento obedecidos os critérios legais de praxe.		Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente. (NR)	
Art. 50 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes, e submetendo à aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.		Art. 50. (...) O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 1.490, de 12 de dezembro de 1977. (ACRESCENTADO)	

OBS:

1) O Decreto nº 48.408/04 é composto por 4 artigos, sendo que:

- a) o 1º dá nova redação a dispositivos (NR);
- b) o 2º acrescenta dispositivos;
- c) o 3º substitui o termo “sócio” por “associado”;
- d) o 4º revoga estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, revogando dispositivos do Decreto nº 12.983/78.

2) O Decreto nº 50.756/06 é composto por 3 artigos, sendo que:

- a) o artigo 1º dá nova redação a dispositivos;
- b) o artigo 2º acrescenta dispositivos;
- c) o artigo 3º estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial dispositivos do Decreto nº 48.408/04